

ANO 2021 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 46/2021 .....

OBJETO Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de  
Bebedouro - SP, e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 21/06/2021 .....

Autoria Vereador Gilberto Viana Pereira .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 23/08/2021 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5430/2021 .....

Lei nº 5475 DE 26 DE AGOSTO DE 2021 .....



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5475 DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

**Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Bebedouro-SP, e dá outras providências.**

De autoria do vereador Gilberto Viana Pereira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada, anualmente, na semana correspondente ao dia 24 de julho, data em que entrou em vigor a Lei Federal n. 11.326, de 24/07/2006, estabelecendo as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimento.

**Parágrafo único.** A semana de que trata o caput deste artigo, deverá fazer parte do calendário oficial de datas comemorativas do município de Bebedouro.

**Art. 2º** No período de comemoração a que se refere esta lei serão realizados seminários ou congressos com a realização de palestra sobre o tema agricultura familiar, com a participação de entidades ligadas ao setor de hortaliças, incluídos os alunos da Rede Municipal de Ensino, como forma de conscientizar a comunidade em geral e a classe estudantil, em particular, sobre a importância desse complemento alimentar na mesa do trabalhador.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de agosto de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de agosto de 2021

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*

000011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/256/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 24ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 46/2021, de autoria do vereador Gilberto Viana Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5430/2021.

Atenciosamente,

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

*Recebido  
31/08/2021  
Danusa*

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5430/2021

**Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Bebedouro - SP - e dá outras providências.**

De autoria do vereador Gilberto Viana Pereira

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada, anualmente, na semana correspondente ao dia 24 de julho, data em que entrou em vigor a Lei Federal n. 11.326, de 24/07/2006, estabelecendo as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimento.

**Parágrafo único.** A semana de que trata o caput deste artigo deverá fazer parte do calendário oficial de datas comemorativas do município de Bebedouro.

**Art. 2º** No período de comemoração a que se refere esta lei serão realizados seminários ou congressos com a realização de palestra sobre o tema agricultura familiar, com a participação de entidades ligadas ao setor de hortaliças, incluídos os alunos da Rede Municipal de Ensino, como forma de conscientizar a comunidade em geral e a classe estudantil, em particular, sobre a importância desse complemento alimentar na mesa do trabalhador.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de agosto de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

000009





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 46/2021:** Institui a SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de agosto de 2021.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 46/2021:** Institui a SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR e dá outras providências.

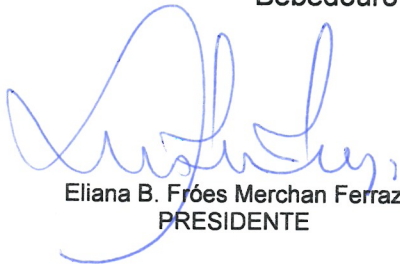
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

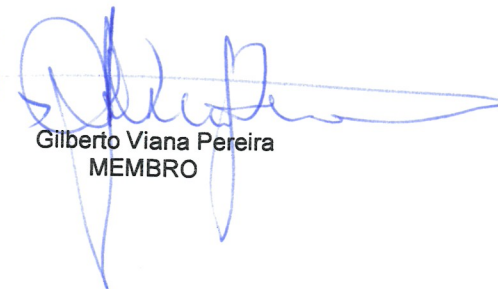
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de agosto de 2021.

  
Eliana B. Fróes Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 46/2021:** Institui a SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que a instituição da "**SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR**" no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

**ART. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

**ART. 17** - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Na espécie, portanto, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de agosto de 2021.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000006





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

000005



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 18/06/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 18/06/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

"Deus seja louvado"

000004





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 23 / 08 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 46 /2021

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Gilberto Viana Pereira.

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na semana correspondente ao dia 24 de julho, data que entrou em vigor a Lei Federal nº 11.326, de 24.07.2006, estabelecendo as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimento.

**Parágrafo Único** - A semana de que trata o "Caput" deste artigo deverá fazer parte do Calendário Oficial de datas comemorativas do Município Bebedouro.

**Art. 2º** - No período de comemoração a que se refere esta lei serão realizados seminários ou congressos com a realização de palestra sobre o tema agricultura familiar, com a participação de entidades ligadas ao setor

"Deus Seja Louvado"

000003

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

de hortaliças, incluídos os alunos da Rede Municipal de Ensino, como forma de conscientizar a comunidade em geral e a classe estudantil, em particular, sobre a importância desse complemento alimentar na mesa do trabalhador.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2021



**Gilberto Viana Pereira**  
**2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**VEREADOR MDB**

CMB 41794/2021 16/06/2021 14:36

“Deus Seja Louvado”

000002

2





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

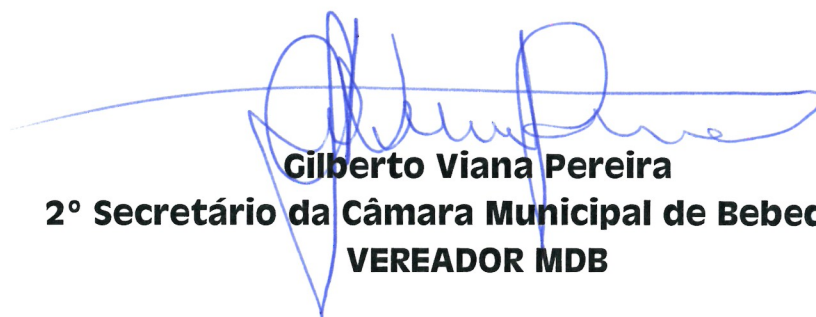
## JUSTIFICATIVA

Em julho de 2006, a Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, estabeleceu as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimento. Dentro do princípio que a referida lei estabelece serão observados na Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares descentralização; sustentabilidade ambiental; social e econômica; e equidade na aplicação das políticas respeitando os aspectos de gênero e etnia.

É de significativa relevância a inclusão dessa semana no Calendário de Festividades do Município, haja vista a importância da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais para a economia e o meio ambiente e pela oportunidade da promoção de palestras, seminários, entre outros eventos e atividades com vistas a debater o planejamento e a execução das ações para a consecução dos objetivos colimados na legislação municipal que inclui a conscientização comunal.

Dada a importância do tema, apresentamos a presença proposição, na certeza de acolhida favorável dos nobres Pares.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2021.



**Gilberto Viana Pereira**  
**2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**VEREADOR MDB**

*“Deus Seja Louvado”*

000001

CMB 41794/2021 16/06/2021 14:36

3